

REGIMENTO DE

COMO SE HA DE TOMAR RESIDENCIA

aos Juizes dos Ofíaos, & a seus officiaes.

DOM PEDRO POR GRACIA DE DEOS
Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, &
dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c.
Faço saber a vós
que por meu mandado aveis de ir tomar residen-
cia ao

Hey por bem, que acerca da dita residencia, tenhais a maneira abayxo declarada, que inteiramente comprireis.

E tanto que chegardes à dita suspendereis aos ditos de seus officios, & lhe mandareis que se sayão do lugar, onde lhe ouveres de tomar residencia, por distancia de seis legoas, ou mais, & lhe nomeareis lugar certo onde estejaõ, no qual estarão em quanto lhe tomares residencia, ou mais tempo, se assim vos parecer necessario.

E como forem fóra do dito lugar, mandareis passar vossos alvarás & lançar pregões na forma da Ordenação. E tereis particular cuidado, & resguardo, que as testimonhas, que ouverem de testimonhar na dita residencia, & podem dizer verdade do que soubrem, senão intimidem, nem escondaõ por respeito algum; & tendo informaçao que algúas se escondem, ou procuraõ esconderse, fareis toda a diligencia com o rigor, que convem, para q em todo caso pareçaõ diante de vós, & testimonhem com verdade, & liberdade o que soubrem.

E a mesma diligencia fareis com as pessoas poderosas, & quaequer outras, de que tiveres informaçao, que pervertem as testimonhas por favorecerem aos syndicados indevidamente, & fazem absentar as testimonhas que podem dizer a verdade, & buscão outros meyos perjudiciaes á inteyreza da justiça, & liberdade, com que se ha de fazer, & procurar: ou que por odio, & payxão sollicitão, & induzem testimonhas para injustamente culparem aos ditos Juizes syndicados. E achando que algumas pessoas fazem, ou procuraõ fazer alguma das ditas cousas, as fareis logo com pena ir fora dos lugares, em q ouveres de tomar a dita residencia, a distancia que bem vos parecer, donde por si, nem por interposta pessoa possão perverter as testimonhas, onde estaraõ pelo tempo que bem vos parecer: & não comprin-

do vossos mandados , procedereis contra elles como for justiça , em tal forma , que se entenda , que n'ningu'm pode ser causa de se deystrar de saber a verdade , & fazer a justiça que convem ; & por nenhum caso aceytareis rôl de testimunhas , que o Juiz , & mais officiaes , a que ouveres de tomar residencia , vos derem , ou por sua parte vos for apresentado . E começareis a devassar sobre os capitulos abayxo declarados , preguntando quantas testimunhas forem necessarias , & bem vos parecer , na dita residencia , por tal ordem , & distinção , que façaeis escrever tudo , o que as testimunhas responderem a cada hû dos ditos capitulos , porque particularmente as deveis de preguntar .

E fareis logo perante vós vir o escrivão , ou escrivães dos orfãos , que perante o dito juiz serviraõ , & lhe mandareis que vos mostrem o livro , que o dito juiz era obrigado a lhe mandar fazer de todos os inventarios , & orfãos , & seus tutores que na dita ~~ou seu tempo ouver~~ & seu termo ouver : & o cobrareis a vossa mão , & vereis se he feyto , & intitulado com aquellas declarações , que por seus regimentos lhes he mandado , & se he assinado , & enquadrado , como deve ; & pelo dito livro fareis trazer ante vós todos os inventarios , que no tempo da residencia poderes prover , especialmente os das mais grossas fazendas , que na dita ~~ou seu tempo ouver~~ ou seu termo ouver , & os proveireis por vós , & vereis se saõ feytos no tempo que a Ordenação manda ; & se proveio o dito Juiz sobre os bens dos orfãos , fazendo as partilhas , & avaliações delles , & fazendo vender os moveis , de que os orfãos naõ tinhaõ necessidade para seu serviço [no tempo que era obrigado] & se fez arrendar os bens de raiz , & pór o rendimento delles em arrecadação , & se fez dar ao ensino , & aos officiaes , & á soldada os orfãos , que eraõ de qualidade para serem ensinados , ou a soldados , & se proveio a cerca das pessoas delles conforme a Ordenação , & seu regimento .

Vereis se lhes fez dar [dentro de hum mes do dia , que ficaraõ orfãos) tutores , ou curadores : & se lhe fez entregar os bens por conto , & recado , ou se foy negligente a cerca disso ; & achando que o dito Juiz foy negligente em algú'a destas couças , vos informareis pelos escrivães , & pelos solicitadores dos ditos orfãos , & seus parentes , se receberaõ os ditos orfãos por isto algú'a perda , & quanta , fazendo a estimar por quem o bem entenda : & sendo os taes orfãos damnificados de idade , que possaõ dar disso informaçao , a tomareis delles , & depois de liquidada a perda , que nisso receberaõ , sendo o dito Juiz para isto chamado , & ouvido , & achando que elle he obrigado a isso por sua negligencia , lhe fareis pagar , & compor tudo , dando appellação , & agravo da determinaçao , que nisso deres , sendo de tanta contia que naõ

comptia quinhaua cayda em vossa alçad².
Vereis pelos ditos inventarios se tomou conta aos tutores dativos,
de dous, em dous annos, & aos legitimos, ou deixados em testamen-
to, cada quatro annos, ou primeiro, se elles por mal ministrarem a
fazenda dos orfaos ; ou verão de ser removidos ; & se lhe fez pagar, &
restituir aos orfaos, que lhe os ditos tutores, & curadores deviaõ : &
a maneira, & ordem, que teve no prover dos ditos inventarios, a cerca-
das pessoas dos ditos orfaos, & seus bens.

Por quanto o dito Juiz he obrigado a mandar arrecadar o dinhey-
ro de todos os orfaos de sua jurisdição, & fazer meter no cofre, & car-
regar no livro, conforme a Ordenação, vos mando, que trabalheis
por prover todos os inventarios, em que ouver dinheiro, ou joyas, ou
peças dos orfaos, & tirareis a rôl todos os ditos inventarios, & quan-
to dinheyro, ou joyas ha em cada hum : & com o dito rôl vos ireis á
casa, onde estiver o dito cofre, com as pessoas, que tiverem as cha-
ves delle ; & vereis o livro da receita, que no dito cofre ha de estar,
correndo, & concertando todos os assentos delle, com o dito rôl ; &
achando que naõ he metido no dito cofre todo o dito dinheyro, &
couſas, fareis auto disso nos autos da residencia : & preguntareis ao
dito Jniz, porque naõ fez arrecadar, & meter o dito dinheyro, & couſas
no dito cofre, & as razões, que a isso der, mandareis escrever no di-
to auto, que por elle serâ assinado.

E bem assi fareis contar o dinheyro, & couſas, q no dito cofre esti-
verem, & se for menos do que estiver carregado no dito livro, vereis
o outro da despeza, & descarga, que no dito cofre ha de estar, & sa-
bereis se está nelle assentado, & descarregado o que faltar no dito co-
fre, & o para que se tirou, & por cujo mandado, & a quem se entre-
gou : & achando que he mais o que falta no dito cofre, do que está
descarregado no dito livro, tomareis conta delle ao recebedor sobre
que estiver carregado ; & naõ vos mostrando provisaõ minha, ou
mandado do Provedor, ou do Juiz, porque o tirasse, fareis disso auto,
& o prendereis, & procedereis contra elle pela culpa que nisso ti-
ver, conforme a direyto, & minhas Ordenações. E se o dito Juiz, ou
cada húa das pessoas, que as ditas chaves tinhaõ, tiverem culpa, por
o assi mandarem, & consentirem tirar ; ou achando que foy o dito di-
nheyro tirado para algúia couſa, para que senaõ deva tirar, posto que
esteja descarregado no dito livro, procedereis contra o dito Juiz, &
pessoas, que no caso achares culpadas, como for Justiça, & fareis lo-
go eleger outro recebedor abonado, a quem entregareis o que no
dito cofre estiver, & as chaves fareis entregar as pessoas, que a Ordena-

çã manda : & alem disso vereis, se estao os ditos XVI
concertados, como devem, ou se saõ em elles scytas algúas falsidades
ou erros; & trabalhareis por saber quem nissõ teve culpa, & procede-
reis contra os culpados, como for justiça.

Outro si pelo dito inventario, que assi aveis de prover, vereis quan-
to salario levou o dito Juiz dos inventarios, & partilhas, que fez, & das
contas, que tomou ; & se levou mais do que a Ordenaçao lhe dá , &
quanto mais levou , & por quantas vezes , & a quem & quanto soma
o que mais levou de todos : ou se levou o dito salario de partilhas , &
avaliações, a que naõ fosse presente, ou de contas, que elle naõ toma-
se, & de tudo fareis declaração nos autos da dita residencia.

*Eos Capitulos, porque deveis de preguntar as testimunhas,
sao os seguintes.*

Se servio antes de ter trinta annos, & sem ter dado fiança.
Se levou o Juiz peitas a algúas pessoas, que perante elle tives-
sem algúia causa, ou requerimento, ou a pessoa algúia sobre que tives-
se jurisdiçao por razaõ de seu officio.

Se dormio com alguma orfaã, ou mulheres, que perante elle tives-
sem algú requerimento sobre causa de seu officio.

Se ouve a seu poder por si, ou interposta pessoa causa alguma dos
orfãos de sua jurisdiçao, por qualquer titulo que seja.

Se se servio de algum orfão, ou orfaã de sua jurisdiçao.

Se deu tutores , & curadores aos orfãos no tempo, que era obriga-
do: & se proveo sobre suas pessoas, & fazendas, conforme a seu regi-
mento; & se por sua falta, ou negligencia receberaõ algum damno, &
em que maneira.

Se quando hia pelo termo a fazer as causas de seu officio , se comia
elle, ou seus officiaes dante elle à custa da fazenda do defunto pay dos
orfãos, ou à custa dos ditos orfãos.

Se mandou entregar a alguns orfãos menores de vinte & seis an-
nos suas fazendas , sem terem cartas de suprimento de idade , passa-
das pelos meus Dezembarcadores do Paço : ou aos que se casaram
sem sua authoridade antes de serem de vinte annos , se não casaram
igualmente.

Se proveo sobre os orfãos, & procedeo contra os tutores, que sem
sua authoridade os induzirão a casar.

Se proveo sobre os desafisados, & prodigos , & sobre seus bens,
conforme a seu regimento: & se ha alguns sobre que não proveesse; ou

ie rezabutros alguns erros em seu officio.

Se mandou dar a alguém alguma causa dos bens dos orfãos pela avaliação, & não em pregaõ, & se assistio pessoalmente a todas as arrematações, que se fizerão dos bens dos orfãos, ou se as commeterão a seus escrivães.

Se comprou, ou ouve para si, posto que fosse por interposta pesssoa, algúia causa dos bens dos orfãos.

Se se aproveytou do dinheyro dos orfãos, ou tratou com elle, ou por qualquer outra via lhe veyo à sua mão.

Se dos inventarios, a que não foy presente, levou salario algú; & se assistio pessoalmente ás partilhas, que fez da fazenda, que coube a os orfãos, ou se as assinou depois de feitas pelo escrivão, & officiaes.

Se depositou o dinheiro dos orfãos em mão de algúia pessoa, ainda que abonada, ou o pos em outra parte fóra do cofre dos orfãos, & se fez pagamento a algum orfão de dinheyro, que não estivesse dentro no cofre.

Se consentio a algúias pessoas poderosas tomarem orfãos, para se servirem delles sem sua licença.

Se tomou conhecimento de algúia causa crime, ou servio juntamente de Juiz ordinario.

Se fez ex officio sequestro nos bens dos que dilatarão as partilhas na forma, que a Ordenação manda.

Se arrendou algúia renda de minha fazenda, ou de algú Prelado, ou senhor de terras, ou fidalgo, ou Comendador, ou se aceitou feitoria de algúia outra renda.

Se foy remisso, & negligente em ouvir as partes, & despachar os feitos com justiça: & se fez as audiencias nos tempos ordenados.

Se com poder de seu officio tomou algúias causas, ou mantimentos sem dinheiro, ou por menos preço.

Se servio solteyro, sem ter para isso provisaõ minha.

SЕ servem sem carta do officio, & sem regimento da Chancellaria, & se derão a fiança que a Ordenação manda; ou se servem solteiros, sem terem para isso provisaõ.

Se levaõ peitas às partes, tutores, viúvas, ou orfãos, ou a quæsque outras por razão de seus officios.

Se se servem de algú orfão, ou orfaá, que seja de sua jurisdiçāo.

Se dormiraõ com algúia orfam, ou mulher, de cujos feytos, inven-

tarios, ou partilhas fossem Escrivães.

Se levão mais dos inventarios, & partilhas, & couças de seus officios, do que lhe he ordenado.

Se tomârão algúia peça da fazenda dos orfãos à conta do seu salario, ou por a avaliaçao.

Se por si, ou interposta pessoa compraraõ, ou ouveraõ por algúia via algúia couça da fazenda dos orfãos.

Se servirão de Juizes ordinarios no tempo, que forão escrivães.

Se saõ feytors, ou procuradores de algum seu superior, ou lhe cumprão, ou lhe negoceão algúias couças; ou saõ rendeyros de minha fazenda, ou de qualquer outra pessoa.

Se saõ remissos, & negligentes em escrever o que pertence aos orfãos: ou deixarão de ir às audiencias, não tendo impedimento.

Se cometereão algú outro erro, ou falsidade em seu officio.

E tanto que acabardes de tomar a dita residencia, me escrevereis logo com toda a brevidade o que por ella se mostrar, & como o dito Juiz, a que a tomardes, me tem servido: & do talento, que tem, se he floxo, ou homem de execuçao para comprar com as obrigações de seu officio. E assi vos informareis particularmente de sua vida, & costumes, & se he casado, ou se tem provisaõ minha para servir solteiro. E achandole na residencia algúias culpas, ou a seus officiaes, os emprazareis, & lhe assinareis termo em que pareção perante o Corregedor de minha Corte. E não lhe achando culpa algúia, os officiaes tornarão a servir seus officios: & ao Juiz notificareis, que poderá escusar vir a minha Corte (se lhe parecer) requerer seu despacho, o qual lhe mandarey com toda a brevidade. E donde ouveres de tomar residencia ao Provedor, & Juiz, começareis pela do Provedor, & ireis continuando nella sômente dez dias, & passados elles continuareis com ambas cada dia até as acabardes, tomando húa pela manhã, & outra á tarde em todos os trinta dias, que lhas tomares: & sendo caso que nelles as não possaes acabar, podereis tomar até cinco, ou seis dias mais para de todo as acabares. El Rey nosso Senhor o mandou por os Doutores

ambos do seu Conselho, & seus Dezembargadores do Paço.